



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETO Nº 162/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II e o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o “Distanciamento Controlado” no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul e assim a divisão deste em regiões de saúde e agrupamento para o controle ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Gramado restou inserido na Região de Agrupamento de Caxias do Sul, tratada como “R23, R24, R25 e R26”;

CONSIDERANDO que o modelo implementado no Estado do Rio Grande Sul é o do distanciamento controlado, por bandeiras, e que estas estão representadas pelas cores “amarela”, “laranja”, “vermelha” e “preta” e que necessariamente são definidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul como aplicáveis e incidentes na Região e no Município de Gramado, por consequência, e por períodos determinados, na forma da legislação e determinação estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 55.361, de 13 de julho de 2020, e seus anexos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 136, de 18 de junho de 2020, o qual adota o Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração pode alterar os atos, a qualquer tempo, no exercício do poder de autotutela inerente à Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade no Município de Gramado, nos termos do que ficou determinado no Decreto Municipal n. 070, de 17 de março de 2020, cujo reconhecimento se deu através de ato oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o Decreto Legislativo n. 11.222, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Os hotéis e similares em beira de estradas e rodovias no perímetro urbano e rural de Gramado, terão a sua capacidade de ocupação limitada a 40% (quarenta por cento) enquanto o município estiver na bandeira final vermelha.

Art. 3º Em face do contido no anexo do Decreto Estadual nº 55.361, de 13 de julho de 2020, fica revogado o artigo 8º do Decreto Municipal nº 136/2020, de 18 de junho de 2020.

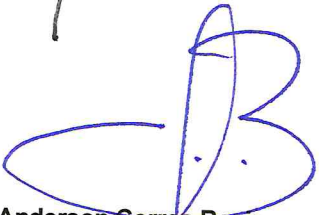


Prefeitura Municipal de Gramado

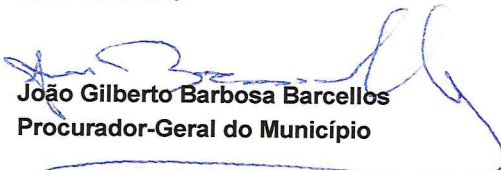
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 14 de julho de 2020.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado


Anderson Correa Boeira
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento
Econômico
Registre-se e Publique-se.
Em 14/07/2020

Ciente e de acordo.
Em 14/07/2020


João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município